



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 501/2015

São Luís, 07 de agosto de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Segunda Câmara .....	16
Atos dos Relatores .....	23

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N.º 600 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8094/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raul Cancian Mochel, matrícula nº 11361, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assessor Especial de Conselheiro I, para participar da III Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM), no período de 24 a 28 de agosto de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder sete diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

#### PORTARIA N.º 601 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Substituição de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria n.º 574/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, matrícula 6445, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Álvaro César de França Ferreira, a considerar no período de 10/08/2015 a 25/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro no exercício da Presidência

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-CEL/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por intermédio de Comissão Especial de Licitação criada pela Portaria nº 527, de 03/07/2015, torna público que realizará às 10:00 horas (horário local), do dia 15 de setembro de 2015, no Auditório desta Corte de Contas, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau, nesta Capital, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais pertinentes à espécie, visando a Contratação de Empresa Especializada do Ramo para Construção do Remanescente da Obra de Construção do Anexo do Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, incluindo o Estacionamento. O Edital e anexos da presente licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) ou na sede do TCE/MA, na Avenida Carlos Cunha, s/nº - Calhau, São Luís/MA, onde poderá ser consultado gratuitamente no horário das 08h às 14h ou obtidos na forma impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) através do Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, código 416 da receita, nos Bancos Credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089 ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís, 05 de agosto de 2015. Iuri Santos Sousa. Presidente da Comissão Especial de Licitação - TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### Processo n.º 2191/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Joselândia

Recorrente: Josias Marques Soares, CPF n.º 742.792.623-49, endereço: Praça do Mercado, s/nº, CEP 65.755-000, Joselândia/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 374/2013

Procuradores Constituídos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA nº 8.130), Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA nº 11925), Sâmara Santos Noleto (OAB/MA nº 12.996) e Francisco Cavalcanti Carvalho (CPF nº 002.471.093-80)

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Josias Marques Soares ao Acórdão PL-TCE nº 374/2013. Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia, exercício financeiro de 2009. Argumentos apresentados. Conhecimento. Não provimento.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 339/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Josias Marques Soares, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 374/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 282, II, e 288 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- I. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 129, inciso II, e no § 1º do art. 138 da Lei Orgânica do TCE/MA, por apresentar os requisitos de admissibilidade;
- II. negar-lhes provimento, por entender que não houve omissão, obscuridade nem contradição no decisório embargado;
- III. manter o Acórdão PL-TCE nº 374/2013;
- IV. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo n.º 3366/2011-TCE**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Turiaçu

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, CPF 696.982.603-15, endereço: Avenida 3, Casa 48, Quadra 26, Conjunto Habitacional Turu, CEP 65.066-700, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular com das contas. Aplicação de multa. Encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado.

### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 340/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura municipal de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 397/2014 GPROC2 – MPC do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o Código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas irregularidades nos procedimentos licitatórios (2.1.4.2 a, b, c - II - Relatório de Instrução - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

a) PP nº 01/2010- aquisição de combustível - R\$ 730.600,00: ausência de pesquisa de preço de mercado, de indicação da dotação orçamentária, de orçamento detalhado em planilhas, de publicação do edital, de comprovação adequada de recebimento do objeto e da publicação de compras realizadas, descumprindo os artigos 7º, § 2º, 14, 15, § 1º, 16, 21, incisos II e III, e 73, inciso II, a e b, da Lei n.º 8.666/1993;

b) PP nº 04/2010- aquisição de móveis e equipamentos - R\$ 844.954,00: ausência de pesquisa de preço de mercado, de indicação da dotação orçamentária, de orçamento detalhado em planilhas, de comprovação adequada de recebimento do objeto, de publicação do contrato fora do prazo e de publicação de compras realizadas, descumprindo os arts. 7º, § 2º; 14; 15, § 1º; 16; 61, PU e 73, inciso II, a e b, da Lei n.º 8.666/93; (observar sugestão do item anterior)

c) PP 16/2009 - aquisição de gênero alimentício - R\$ 1.047.397,00: ausência de pesquisa de preço de mercado,

de orçamento detalhado em planilhas, de indicação da dotação orçamentária, de comprovação adequada de recebimento do objeto e de publicação de compras realizadas, descumprindo os arts. 7º, § 2º; 14; 15, § 1º; 16 e 73, inciso II, a e b, da Lei n.º 8.666/93;

2) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, no valor de R\$ 2.203.880,84, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei 8666/1993 (2.1.5.3 c1, c2, e c3 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

- a) Locação de veículo - R\$ 270.000,00;
- b) Preparo de refeições - R\$ 60.000,00;
- c) Hospedagem para a Prefeitura - R\$ 48.000,00;
- d) Recuperação de impostos de empresas - R\$ 36.000,00;
- e) Recuperação de Estrada vicinal - R\$ 509.527,60;
- f) Serviços de transporte escolar - R\$ 23.200,00;
- g) Locação de imóvel - R\$ 14.400,00;
- h) Construção de 05 bueiros no bairro castanhal - R\$ 36.100,00;
- i) Recuperação de Estradas Municipais - R\$ 98.328,00;
- j) Serviços gráficos - R\$ 74.512,00;
- k) Reforma e construção de pontes de madeira - R\$ 296.305,20;
- l) Reforma no Mercado do povoado Porto Santo - R\$ 79.910,00;
- m) Aterro com piçarra em 3 ruas do bairro rabelão - R\$ 45.673,90;
- n) Reforma e ampliação de banheiros das escolas - R\$ 35.066,54;
- o) Locação de horas máquinas pesadas - R\$ 78.000,00;
- p) Aquisição de materiais de limpeza - R\$ 52.091,50;
- q) Aquisição de gêneros alimentícios - R\$ 14.996,10;
- r) Aquisição de materiais expediente - R\$ 9.999,50;
- s) Construção de escola - R\$ 238.130,50;
- t) Coleta e transporte de resíduos - R\$ 83.640,00.

3) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas ocorrências encontradas nos processos licitatórios PP nº 20/2009 e PP nº 22/2009 (2.1.5.3 c1, c2, e c3 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

c1) Ausência do Termo de Contrato e da Guia de Recolhimento do Instituto de Seguridade Social - ISS, descumprindo art. 38, inciso X, art. 71, da Lei nº 8.666/1993, art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992;

c2) Ausência de cláusulas nos Contratos celebrados entre a prefeitura e os prestadores de serviços, como: VII) direitos e responsabilidades das partes; IX) reconhecimento do direito da administração e XII) legislação aplicável na execução, XIII) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, descumprindo o art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

c3) Ausência dos Termos dos Convênios e do Atesto na Nota Fiscal nº 0044, descumprindo o Anexo I, Módulo I, III, M, da Instrução Normativa - IN TCE/MA nº 009/2005, e arts. 73, incisos I e II; 71, da Lei nº 8.666/1993, art. 11, da LRF e art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992.

4) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela classificação indevida de despesas com pagamento dos comissionados (2.1.6.1 1/2 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

5) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência do Demonstrativo 11 e 12, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal e da retenção em folha, descumprindo o anexo I, módulo I, inciso VI, da IN TCE/MA nº 09/2005, e das guias de recolhimento do INSS (2.1.6.2 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

6) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da Lei n.º 437/2001 não contemplar a tabela remuneratória e a relação dos servidores contratados, descumprindo o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 (2.1.6.3 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

III) determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas

ora aplicadas ao Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Presentess à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e o Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo n.º 3366/2011-TCE (Processo de contas n.º 3368/2011)**

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMS) de Turiiaçu

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, CPF 696.982.603-15, endereço: Avenida 3, Casa 48, Quadra 26, CEP 65.066-700, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradoa Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão FMS de Turiiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 341/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Turiiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativo ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 411/2014 GPROC2 - MPC do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos artigos 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o Código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, no montante de R\$ 2.740.018,90, descumprindo o artigo 2º, caput, da Lei 8.666/1993, (2.2.5.3 a, b, b1, c1 e c3 - II - Relatório de Instrução - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

a) notas de empenho, ordens de pagamento e contratos, não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada, no valor de R\$ 509.767,92;

b/b1) despesas com medicamentos para Farmácia Básica, no valor total de R\$ 1.044.424,00;

c1) ausência de cláusulas nos contratos celebrados entre a Prefeitura e os prestadores de serviços - R\$ 637.918,48, descumprindo o art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

c3) ausência do Termo do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Prefeitura de Turiiaçu, descumprindo o Anexo I, Módulo I, item III “m” da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 009/2005 -

R\$ 595.900,00.

2) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de não constar na folha de pagamento - R\$ 91.140,06, sem desconto do INSS, descumprindo o art. 20 da Lei nº 8.212/1991 (2.2.6.1 (1) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

3) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ausência das guias de Recolhimento do INSS - R\$ 171.739,45, descumprindo o Anexo I, Módulo II, VIII “c”, da Instrução Normativa - IN TCE/MA nº 009/2005 (2.2.6.1 (2) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

4) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , pela ausência de Guias de Recolhimento do INSS autenticadas pelo banco, descumprindo o Anexo I, Módulo II, VIII “c”, da IN TCE/MA nº 009/2005 (2.2.6.2 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

5) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da Lei nº 437/2001, não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores contratados, descumprindo o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 (2.2.6.3 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20).

III) determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas ao Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luis de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Atráujo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Ataújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo n.º 3366/2011-TCE ( Processo de contas n.º 3369/2011 - TCE)**

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Turiaçu

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, CPF 696.982.603-15, endereço: Avenida 3, Casa 48, Quadra 26, Conjunto Habitacional Turu, CEP 65.066-700, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 342/2015**

Vistos e relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FMAS de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parecer nº 410/2014 – GPROC2, do Ministério Público de Contas:

I) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, com fundamento no art. art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas legais e

regulamentares;

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos artigos 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, no valor de R\$ 47.325,20, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.3.5.3 (b1/ b2) – II - Relatório de Instrução - RI nº 6819/2014 - SUCEX 20):

b1) ausência de cláusulas nos Contratos celebrados entre a prefeitura e os prestadores de serviços, como: V) crédito pelo qual correrá a despesa; VII) direitos e responsabilidades das partes; IX) reconhecimento do direito da administração e XII) legislação aplicável na execução, R\$ 22.198,92, contrariando o art. 55 da Lei nº 8.666/1993:

1) Patrícia Oliveira Cruz Abreu - R\$ 18.598,92,

2) Raimunda Bonifácia dos S Salgado - R\$ 3.600,00.

b2) Ausência dos Termos de Contratos nas despesas, no valor de R\$ 25.126,28, descumprindo o art. 62, da Lei nº 8.666/1993 (2.3.6.3 (1/2) - II - RI nº 6819/2014 - SUCEX 20):

1) Francisco Alexsandro de Castro Araújo - R\$ 2.491,20;

2) Francisco Manoel Gonçalves Bonfim - R\$ 3.090,00;

3) Francisco Alexsandro de Castro Araújo - R\$ 2.462,27;

4) Francisco Alexsandro de Castro Araújo - R\$ 2.462,27;

5) José Carlos Simões - R\$ 3.348,16;

6) Tony Luis Costa Araújo - R\$ 2.433,06;

7) José Carlos Simões - R\$ 3.348,16;

8) José Carlos Simões - R\$ 3.281,16;

9) Charlene Fernanda Oliveira Alves - R\$ 2.210,00.

III) determinar o aumento do(s) débito(s) decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança da multa ora aplicada ao Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Frere Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo n.º 3366/2011-TCE (Processo de contas nº 3370/2011 - TCE)**

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Turiaçu

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, CPF696.982.603-15, endereço: Avenida 3, Casa 48, Quadra 26, Conjunto Habitacional Turu, CEP 65.066-700, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor

Raimundo Nonato Costa Neto, exercício financeiro 2010. Julgamento irregular. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 343/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Turiagu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 412/2014 GPROC 02 – MPC, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o Código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelas despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, no montante de R\$ 1.858.898,85, descumprindo o artigo 2º, caput, da Lei 8.666/1993, (2.4.5.3 (a) - II - Relatório de Instrução - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

- 1) aquisição de material de limpeza - R\$ 393.503,50;
- 2) locação de imóvel - R\$ 63.300,00;
- 3) aquisição de material de escolar - R\$ 198.752,90;
- 4) serviços gráficos - R\$ 469.200,00;
- 5) aquisição de livros para escolas municipais - R\$ 15.840,00;
- 6) aquisição de cadernos brochura - R\$ 28.420,00;
- 7) serviços de dedetização em escolas municipais - R\$ 77.200,00;
- 8) organização de buffet para eventos educacionais - R\$ 19.832,92;
- 9) serviços prestados no Curso de Formação Continuada - R\$ 68.569,56;
- 10) construção de escola - R\$ 62.000,00;

b3) ausência dos Termos dos Contratos - R\$ 116.891,16, descumprindo o art. 62 da Lei nº 8.666/1993 (2.4.5.3 (b3) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

- 1) nutricionistas nas escolas municipais - R\$ 25.308,24;
- 2) locação de imóvel - R\$ 71.750,00;
- 3) organização de buffet para eventos educacionais - R\$ 19.832,92.

b4) ausência dos Termos dos Contratos referente a formação continuada de professores da educação básica, no montante de R\$ 319.738,81, descumprindo o art. 62, da Lei nº 8.666/1993 (2.4.5.3 (b4)) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

2) as folhas de pagamento não estão acompanhadas da autorização para liberação dos créditos, em papel timbrado do Banco do Brasil, e não possuem o carimbo do banco (2.4.6.1 (1, 2 e 3) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20):

a) a folha de pagamento dos professores efetivos apresenta pagamento para a servidora Maria José de Andrade Maia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, descumprindo o art. 22, inciso II, da Lei nº 11.494/2007 (2.4.6.1 (1) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

b) a folha de pagamento dos Diretores efetivos apresenta pagamento para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, relacionados abaixo, no período de março a dezembro, descumprindo o inciso II da Lei nº 11.494/2007 (2.4.6.1 (2) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

c) a folha de pagamento de professores, GESTAR II, apresenta o valor do salário base pago aos professores menor que o Mínimo Nacional vigente no exercício de 2010 (R\$ 510,00), descumprindo o 1º, inciso I da Lei nº 12.255, de 15/06/2010 (2.4.6.1 (3) - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20).

3) multa de R\$ 10.000,00, pela ausência dos demonstrativos referentes às contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha e das Guias de Recolhimento do INSS, descumprindo a Instrução Normativa IN-

TCE/MA nº 009/2005 (2.4.6.2 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

4) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ausência de Guias de Recolhimento do INSS autenticadas pelo banco, descumprindo o Anexo I, Módulo II, VIII “c”, da IN TCE/MA nº 009/2005 (2.2.6.2 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20);

5) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da Lei nº 437/2001, não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores contratados, descumprindo o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 (2.4.6.3 - II - RI nº 6819/2014 SUCEX 20).

III) determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas ao Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 3045/2012-TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Primeira Companhia Independente de Polícia Militar - Colinas

Responsável: Miguel Gomes Neto, Major QOPM

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Primeira Companhia Independente de Polícia Militar – Colinas, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Miguel Gomes Neto, Major QOPM, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

#### **ACÓRDÃO PL-TCE Nº 351/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Primeira Companhia Independente de Polícia Militar – Colinas, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Miguel Gomes Neto, Major QOPM, gestor e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

- julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão dos responsáveis, conforme o Relatório de Instrução nº 192/2013 UTCGE-NUPEC 1;
- dar quitação plena ao responsável, de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 77/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Edson Nascimento, Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Luís Fábio Lima Moreno e Sofiane Labidi.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/08/2015.

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015.

3 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 3457/2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 5/8/2015.

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3346/2011

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

Responsável: Jose Antonio Rodrigues da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2729/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

Responsável: Valdenir Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

---

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 1834/2012  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9.112

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3302/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Deoclides Antonio Santos N. Macedo - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

Advogado: Francisco Bandeira Coutinho - OAB/MA 1043

Advogado: Neirivan Rodrigues Silva Chaves - OAB/MA 5681

Advogado: Prescília Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Advogado: Emerson Felliipe Nascimento Dias - OAB/MA 10.324

Advogado: Márcio Bandeira Rocha Brandão - OAB/MA 11.748

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2387/2010 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Antonio Mariano de Lucena Filho e Carlos Antonio Lemos de Amorim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7591/2010 - CORREGEDORIA GERAL DO  
ESTADO

Responsável: Luis Mendes Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Adalberto Bezerra de Sousa Filho - OAB/MA 6947

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
3526/2011- PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3527/2011 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3528/2011 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 10343/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Responsável: Francisca Gomes de Aguiar - Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12888/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON  
LOBÃO:

Ministério Público: Flavia Gonzalez Leite

---

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2015.

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2956/2010  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
2962/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2967/2010 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2969/2010 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2971/2010 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva, CPF 021.512.993-84

Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF 054.130.203-50

Observação: Ordenadores de despesa: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (Prefeito) e Manoel Eliodônio Lima Viana (Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão).

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3573/2008

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Embargos de Declaração

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bacuri, exercício financeiro de 2007.

Embargante: Washington Luis de Oliveira.

Embargados: Acórdão PL-TCE nº 59/2014; Acórdão PL-TCE nº 54/2015 e Parecer Prévio PL-TCE nº 01/2011.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3575/2008 -

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Embargos de declaração

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacuri, exercício financeiro de 2007.

Embargante: Washington Luis de Oliveira

Embargados: Acórdão PL-TCE nº 490/2014 e Acórdão PL-TCE nº 22/2015.

22 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 9293/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio - Prefeito Municipal

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Observação: Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) de São Luis/MA, exercício financeiro de 2007 (Recurso de Reconsideração)

Recorrente: Clodomir Ferreira Paz

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 203/2013.

23 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 8255/2011 – DEMUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Melquizedeque Nava Neto

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5381/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Ademar dos Santos e Alexsandro Moraes dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Francisco Ademar dos Santos (Prefeito) e Alexsandro Moraes dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5385/2012 -

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

Responsável: Francisco Ademar dos Santos e Alexsandro Moraes dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Francisco Ademar dos Santos (Prefeito) e Alexsandro Moraes dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5386/2012 -****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

Responsável: Francisco Ademar dos Santos e Alexsandro Moraes dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Francisco Ademar dos Santos (Prefeito) e Alexsandro Moraes dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5387/2012 -****FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO****PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**

Responsável: Francisco Ademar dos Santos e Alexsandro Moraes dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Francisco Ademar dos Santos (Prefeito) e Alexsandro Moraes dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**28 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 2683/2013 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE****PAÇO DO LUMIAR**

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

**29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3173/2005****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Responsável: Carlos Alberto Milhomem

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

**30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA****MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 17/06/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

**31 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS****MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2116/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

Responsável: Antonio da Cruz Filgueira Júnior

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: ADM DIRETA, FMS, FUNDEB E FMAS, Responsáveis: Antonio da Cruz Filgueira Júnior, Elisângela Maria M. P. Amorim de Sousa, Maria Aparecida Costa Dutra, Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, Carla Pinto Nascimento, Sônia Maria Nascimento Cruz, Edilene Antonia Alves dos Santos, Maria Lúcia Leitão Cavalcante e João Marcelo Fonseca Silva.

**32 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS****MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2391/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Responsável: Marcio Leandro Antezana Rodrigues

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Procurador: Sâmara Santos Noleto CPF 641.716.123-49

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80

Observação: Tomada de Contas da Administração Direta e dos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) de Santa Luzia.

Responsáveis: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito) e Olga Rodrigues de Sousa (Secretária de Adm. Planejamento e Gestão - Ordenadora de despesas).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 6 de agosto de 2015.

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro no exercício da Presidência do TCE/MA

## Segunda Câmara

### PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8248/2013

GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12630/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6635/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9019/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9029/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9035/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

7 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9136/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9153/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9242/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9960/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10140/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10146/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11121/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11154/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11349/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11412/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11631/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

---

- 
- 18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12279/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12308/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 20 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 881/2013  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
Responsável: Prof. José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 21 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2940/2013  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO  
Responsável: Luis Alfredo Soares da Fonseca  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 22 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2943/2013  
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO  
Responsável: Luis Alfredo Soares da Fonseca  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 23 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 5224/2013  
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5548/2013  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
Responsável: Lycia Maria Matos Vieira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 25 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8102/2013  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
Responsável: Luis Carlos Fossati  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
Advogado: Geiza Campos de Castro - Oab/ma 6968  
Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - Oab/ma 4776  
Advogado: Vanessa Vieira da Silva - Oab/ma 5632  
Advogado: João Jacob Boueres Neto - Oab/ma 4367
- 26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12489/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 27 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6758/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
-

---

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6914/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7579/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8441/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8459/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8477/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9125/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
34 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9754/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
35 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11239/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1418/2009  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-Secretária Adjunta de Seguridade Social  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto  
37 - TERMO DE ADESÃO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 10349/2011  
VIVA CIDADÃO  
Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto  
38 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 2014/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

---

---

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
39 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8280/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
40 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9530/2013  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Responsável: Marco Andre Campos da Silva  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 11730/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
42 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 11928/2013  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 12083/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 401/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 406/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 409/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
47 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5221/2014  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
Responsável: Luiz Carlos Fossati  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
48 - TOMADA DE PREÇO - PROCESSO Nº 5366/2014  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS  
Responsável: João José Miranda dos Santos  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

---

- 
- 49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6819/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 50 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8418/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 51 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8469/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 52 - REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 8491/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 53 - REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 8497/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 54 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9082/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 55 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9117/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 56 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9180/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 57 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9759/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 58 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9993/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto
- 59 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10081/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
60 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10279/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
61 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11139/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
62 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11179/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
63 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11267/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
64 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11295/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
65 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11538/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
66 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11614/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
67 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11616/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
68 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11633/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
69 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11637/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

---

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

---

### **Atos dos Relatores**

#### **PROCESSO Nº 8598/2015**

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias dos processo nº 3016/2011.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: Jair Costa Peixoto-Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias

#### **DESPACHO Nº575/2015–GAB/ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3016/2011**, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo **Jair Costa Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar estes autos ao processo nº3016/2011.

São Luis, 06 de agosto de 2015.

**Lilian Madeiro Gomes Levy**

Assessora de Conselheiro

#### **Processo nº 8600/2015-TCE/MA**

Natureza: Requerimento

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Entidade: Prestação de Contas Anual da Prefeita de Santa Helena/MA

Exercício financeiro: 2011

Requerente: Helena Maria Lobato Pavão – Ex-Prefeita

#### **DESPACHO**

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4292/2012, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeita de Santa Helena/MA, exercício financeiro de 2011, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação.

Após, juntar aos autos do processo eletrônico nº 4292/2012.

Publique-se no DOE/TCE/MA.

Cumpra-se.

São Luís, 06 de agosto de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

#### **PROCESSO Nº 7829/2015**

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias dos processo nº 8942/2011.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: Maria do Socorro Almeida Waquim-Ex-Prefeita

#### **DESPACHO Nº641/2015–GAB/ROF**

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 8942/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pela Sra. Maria do Socorro Almeida Waquim-Ex-Prefeita

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e

---

posteriormente juntar estes autos ao processo nº8942/2011.

São Luís, 06 de agosto de 2015.

**Lilian Madeiro Gomes Levy**

Assessora de Conselheiro

**Processo nº 11286/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Responsável: Sr. José Augusto Silva Oliveira – Ex-Reitor

**DESPACHO Nº 806/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica nº 58/2012 – UTACO/NUCAD e Parecer do Ministério Público de Contas nº 1568/2012, encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 421/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 06 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator